

## LEI N.º 2.487, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

**Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, mediante concorrência, imóvel situado no Município de Campo Limpo Paulista**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, mediante concorrência, e por preço não inferior ao da avaliação, terreno de sua propriedade, situado no Município de Campo Limpo Paulista, caracterizado na Planta n.º 5.502, da Procuradoria Geral do Estado, que assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado no meio de um córrego (sem denominação), na margem do antigo leito da extinta Estrada de Ferro Bragantina, junto à divisa da Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A; daí, segue em curva, à direita com o desenvolvimento de 102,41m (cento e dois metros e quarenta e um centímetros) até o ponto "B"; daí, segue com o rumo de NW87º59', pelo antigo leito da extinta Estrada de Ferro Bragantina, na extensão de 202,03m (duzentos e dois metros e três centímetros) até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com o rumo de NW88º52' na extensão de 167,63m (cento e sessenta e sete metros e sessenta e três centímetros) até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com o rumo de NW36º50' na extensão de 74,95m (setenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue com o rumo NW36º50' na extensão de 49,22m (quarenta e nove metros e vinte e dois centímetros) até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue com o rumo de NW34º33', na extensão de 37,03m (trinta e sete metros e três centímetros) até o ponto "G"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de NW36º59' na extensão de 259m (duzentos e cinquenta e nove metros) até o ponto "H", situado na margem do Ribeirão Mãe Rosa (retificado), confrontando do ponto "A" ao ponto "H" com terrenos de propriedade da Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A; do ponto "H", deflete à direita perpendicular com antigo leito da E.F.B., com o rumo NE53º01', na extensão de 17m (dezesete metros) até o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue com o rumo de SE38º06' na extensão de 154m (cento e cinquenta e quatro metros) até o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue com o rumo de SE36º59' na extensão de 134m (cento e trinta e quatro metros) até o ponto "L"; daí, deflete à esquerda, em curva, com o desenvolvimento de 120,65m (cento e vinte metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto "M"; daí, segue com o rumo SE67º59' na extensão de 355,01m (trezentos e cinquenta e cinco metros e um centímetro) até o ponto "N"; daí, deflete à esquerda em curva, com o desenvolvimento de 99,95m (noventa e nove metros e cinco centímetros) até o ponto "O"; confrontando do ponto "I" ao ponto "O" com terrenos de propriedade da Krupp Metalúrgica Campo Limpo S/A; do ponto "O", deflete à direita perpendicular com o antigo leito da E.F.B., com o rumo SE5º35' na extensão de 20,88m (vinte metros e oito centímetros) até o ponto "A", onde teve início a presente descrição, encerrando o perímetro a área de 22.298,10m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Parágrafo único — O valor do imóvel constante do laudo de avaliação elaborado pela Procuradoria Geral do Estado será atualizado, até a abertura da licitação, mediante aplicação dos coeficientes adotados para a atualização do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 2.488, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

**Altera a redação do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 204, de 25 de março de 1970**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 204, de 25 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º — Na forma estabelecida em regulamento e mediante expressa autorização do Governador, em cada caso, o material a que se refere este artigo poderá, excepcionalmente, ser doado a prefeituras municipais, instituições beneficentes e entidades sindicais dotadas de personalidade jurídica e devidamente registradas.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 2.489, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

**Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 7.384, de 6 de novembro de 1962, que criou a "Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo", e dá providências correlatas**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso II do artigo 6.º, o § 3.º do artigo 12, e os artigos 16 e 23 da Lei n.º 7.384, de 6 de novembro de 1962, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6.º ... ..

II — uma parte variável correspondente a 0,09 (nove centésimos) ou 0,15 (quinze centésimos) ou 0,21 (vinte e um centésimos) da parte fixa, por ano completo de contribuição em cada base, mínima, média ou máxima, respectivamente.

Artigo 12 — ... ..

§ 3.º — Na falta de pagamento durante 6 (seis) meses, contados da primeira contribuição mensal vencida, será automaticamente cancelada a inscrição, cessando para a Carteira de Previdência toda e qualquer responsabilidade.

Artigo 16 — A receita da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo será constituída:

I — da contribuição mensal dos segurados correspondente a 9 (nove), 18 (dezoito) ou 27% (vinte e sete por cento) do salário mínimo vigente na cidade de São Paulo, à escolha do interessado;

II — da contribuição voluntária das entidades representativas da classe dos Economistas;

III — das doações e legados recebidos;

IV — das receitas eventuais;

V — dos demais recursos previstos em lei.

Artigo 23 — Sob a denominação de Fundo de Garantia de Aposentadorias e Pensões, o Balanço Geral da Carteira especificará as reservas para aposentadorias e pensões, as reservas de contingência e o déficit técnico, se houver.

Parágrafo único — Ocorrendo déficit técnico, o Poder Executivo alcançará o fundo, através de crédito adicional que permita a cobertura das reservas necessárias, após a comunicação do Superintendente do IPESP ao Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração.

Artigo 2.º — Fica fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta lei, para que os inscritos promovam o recolhimento das contribuições em atraso.

Parágrafo único — O não recolhimento no prazo fixado neste artigo, acarretará imediato cancelamento da inscrição.

Artigo 3.º — Aos benefícios já concedidos na data da publicação desta lei não se aplica a nova redação dada ao inciso II do artigo 6.º da Lei n.º 7.384, de 6 de novembro de 1962.

Artigo 4.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito espe-

cial até o limite de Cr\$ 1.260.856,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), a ser coberto com recursos de que trata o artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## DECRETO N.º 15.836, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

**Dá denominação ao Recinto de Exposições de Água Funda, na Capital**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 1.284, de 18 de abril de 1976, e,

Considerando que compete ao Governo do Estado homenagear cidadãos credores da gratidão comunitária nas várias áreas das atividades humanas;

Considerando que esse preito de homenagem deve favorecer todos quantos puseram sua vida a serviço de nobres e elevados ideais;

Considerando que os exemplos de civismo, dedicação ao interesse público e amor à Pátria devem ser exaltados;

Considerando que Salvo Pacheco de Almeida Prado, a justo título, se alinha entre esses cidadãos, tendo contribuído muito, como agricultor e pecuarista, para o nosso desenvolvimento agrícola e defesa dos interesses de agricultores e criadores reunidos em associações;

Considerando que, por esses motivos, merece o reconhecimento do Poder Público;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Salvo Pacheco de Almeida Prado” o Recinto de Exposições de Água Funda, junto ao Centro Estadual de Agricultura, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e

Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 15.887, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

**Dispõe sobre a inclusão de função no Anexo I do Decreto de 5 de março de 1971, que fixou o Quadro de Pessoal do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica incluída, no Anexo I do Decreto de 5 de março de 1971, que fixou o Quadro de Pessoal do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, a função abaixo discriminada, na seguinte conformidade:

## ANEXO I

Quantidade	Denominação	Tabela	Referência		A	V
			Inicial	Final		
1	Químico Industrial	SQF-II	21	40	III	VE-3

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Francisco Rossi de Almeida, Secretário de Esportes e Turismo

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 15.888, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

**Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria da Administração para o Quadro da Secretaria da Justiça**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Oficial de Administração, padrão 31-D, da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Administração provido por Aranceli Moreno, RG n.º 2.389.912, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Justiça.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa vigente da Secretaria da Justiça.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 15.889, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

**Transfere nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria da Administração para o Quadro da Secretaria da Fazenda**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Escriturário, padrão 16-A, da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Administração, provido por Aparecida Izilda Vambersy, RG 6.636.430, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.